

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

PREÂMBULO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapiccola, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES, 29050-410, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por regime de execução indireta, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 711/2013, Decreto Estadual nº 1.527-R de 2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 057/2019, de 23 de janeiro de 2019.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 85805009

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Objeto: Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de conservação e limpeza com fornecimento de material, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Serviços de Terceiros – Serviço de Limpeza e Conservação, do orçamento da PREVES para o exercício de 2019.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 do dia 23/07/2019

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00 do dia 25/07/2019

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 do dia 25/07/2019

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00 do dia 25/07/2019

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos *sites* www.preves.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro

até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - Nos *sites* www.preves.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo

descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

V – DA VISITA TÉCNICA

1 - À licitante interessada em participar da licitação, RECOMENDA-SE vistoriar o local onde serão executados os serviços, conforme as seguintes condições:

2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada na PREVES, através do telefone 3322-9802, no horário de 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, e realizada na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, sala 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

VI- CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no *site* www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREVES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VII- PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e

horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os materiais, tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto

4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 - A proposta de preços deverá levar em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da respectiva categoria, ainda vigente até a publicação deste Edital.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

6 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

7 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

8 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o sistema informará a proposta de menor preço, identificando o(s) licitante(s) enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no *site* www.licitacoes-e.com.br.

12 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a PREVES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema "Licitações-e", a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema "Licitações-e" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e global;

d) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de empregados da PREVES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores

estimados pelo PREVES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, sala 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema Licitações-e.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail licitacoes@preves.es.gov.br ou protocolada na sede da PREVES no prazo acima referido.

2- Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, sala 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado.

6.2 - O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

6.3.1 - Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

6.4 - A PREVES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.1.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2 A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item

7.1.3 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO V (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO IV (MODELO).

10 - REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1 – O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO III (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

12.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

12.3 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa

13 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

13.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIV - RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

2 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da

opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

6 - Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 9 às 18 horas.

7 - Os recursos serão decididos pelo Diretor Presidente da PREVES.

8 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal o (a) pregoeiro (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá a Autoridade Competente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e em seguida homologará o procedimento licitatório.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato/instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX, Correio ou e-mail.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Homologada a licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica pela autoridade competente, será elaborado contrato (Modelo Anexo VII) do objeto licitado para assinatura.

7 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela Administração.

8 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste edital.

9 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

10- Para a assinatura do contrato a licitante deverá demonstrar que permanece em situação regular perante as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

Seguridade Social e Trabalhista.

11– A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas no instrumento editalício, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

12– O contrato poderá ser rescindido pela PREVES:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela PREVES;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

XVI – ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Vide item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

XVII – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 10 do Termo de Referência e das disposições contidas na minuta contratual.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão praticadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de ampla defesa em processo contraditório.

3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado/fornecedor notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

4 – Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 20 do Decreto Estadual nº 1.527/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a PREVES, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a)convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento similar;
- b)deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)apresentar documentação falsa;
- d)ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g)fraudar na execução do contrato;
- h)comportar-se de modo inidôneo;

- i) fizer declaração falsa e
- j) cometer fraude fiscal.

5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do objeto da contratação até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do objeto da contratação, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento similar, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do objeto da contratação, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVES por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREVES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a PREVES pelos prejuízos resultantes.

7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a PREVES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8 - As multas previstas no inciso II, após o devido processo legal, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREVES, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10 - A declaração de inidoneidade é da competência do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração.

11 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – VALOR GLOBAL: R\$ 40.353,00 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais).

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de empregados da PREVES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO) ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 08 de julho de 2019.

Cristiano Barcellos Soares
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de conservação e limpeza com fornecimento de material, atividade indispensável para o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação destes serviços de limpeza e conservação (Auxiliar de Serviços Gerais – ASG), que são serviços comuns e tem caráter continuado, visa prover a PREVES de uma prestadora de serviços com pessoal qualificado que dará apoio a realização de nossas atividades essenciais, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pela PREVES. Além disso, trata-se do cumprimento da obrigação fixa da Administração em conservar e manter os bens públicos.

Tal serviço é imprescindível ao desenvolvimento das atividades desta Fundação, uma vez que proporciona o bem-estar e conforto aos colaboradores da PREVES e quem utiliza suas dependências.

Local	Área Interna (m2)	Área Vidro (m2)
SEDE/PREVES	410 m ²	70

3 – SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seu empregado a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E também, pela guarda, zelo e o bom uso do material colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste termo de referência, a empresa deverá designar um encarregado que coordenará os serviços de tal forma a:

3.2.1. Manter Serviços de Limpeza e Conservação, com aplicação de material, na Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES através de pessoal qualificado conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho, no horário de 08:00h às 17:00 (seg. a sex).

3.2.2. O serviço de limpeza interna deverá contemplar no mínimo as atividades básicas e as frequências elencadas a seguir. Os insumos relativos a estes serviços deverão integrar a composição de preços contemplados por esta licitação.

Diariamente:

- Varredura geral de todas as dependências;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;

- Bater, limpar e remover os capachos;
- Passar flanela nos metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- Remover completamente o pó dos móveis, equipamentos, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- Limpar os cestos de despejos;
- Recolher, remover e transportar o lixo;
- Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido;
- Limpeza e higienização de todos os bebedouros;

Semanalmente:

- Limpar e polir, com produto apropriado, todos os metais;
- Aplicar produto apropriado em todo o mobiliário de madeira;
- Limpeza da escada e corrimão.

Quinzenalmente:

- Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados.

Mensalmente:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar, externa e internamente, as luminárias em geral.

OBSERVAÇÕES:

I - É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

II - Na varredura de pisos encerados, usar vassouras de pelo;

III - PISOS ELEVADOS: não molhe, mesmo que o revestimento seja lavável, e utilize apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetue a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. Nunca jogar água quando existir tomadas de eletricidade na área de piso a ser limpa;

IV - TETOS E PAREDES: Utilize esponja úmida com sabão neutro. Remova manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados, fórmica, use pano umedecido com álcool. Nunca utilize produtos à base de derivados de petróleo.

V - PORTAS E JANELAS: se de alumínio, utilize vaselina líquida aplicada com pano seco e remova o excesso com outro pano seco limpo (não use produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, use pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não use álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, use flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

VI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: use aspirador de pó para retirar clips ou grampos; limpe as luminárias e difusores com pano umedecido em água e sabão neutro, desligando, antes, os circuitos no quadro de distribuição da dependência;

VII - EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: limpe as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, use esponja umedecida em água e sabão ou detergente (não utilize palha de aço);

VIII - Todos os materiais e produtos de higiene e limpeza, inclusive os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

IX - Os produtos de higiene como papel higiênico, sabonete ou sabão líquido e toalhas de papel, deverão ser aprovados pelo setor encarregado da fiscalização pela CONTRATANTE;

X – A frequência dos serviços será de 01 (uma) vez ao dia, salvo disposição expressa em sentido diverso;

XI – Disponibilizar quadro efetivo de pessoal de limpeza para ação permanente de conservação de locais estratégicos, visando o atendimento de demandas extraordinárias e imediatas que se fizerem necessárias.

Localização das Dependências da Fundação de Previdência Complementar - PREVES

Local: Vitória - ES

Endereço do Imóvel: Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180, Sala 301, Ed. Fausto Dallapicolla, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-410.

Horário de Serviço: 08:00 às 17:00 (seg. a sex).

4 - PESSOAL

4.1. O pessoal deverá apresentar-se devidamente treinado, identificado através de crachá funcional e com uniforme adequado para o desempenho de suas atividades.

4.2. O funcionário deverá atender plenamente o funcionamento da fundação, sob a supervisão de encarregado e em horário compatível, não extrapolando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

4.3. A empresa se obriga a manter quadro de pessoal de reserva, visando a:

4.3.1. Efetuar substituição de funcionário faltoso, num prazo máximo de 01 hora após o início do expediente.

4.3.2. Efetuar substituição programada de funcionário em gozo de férias, licenças ou outro tipo de afastamento de prévio conhecimento.

5 – UNIFORMES

5.1. A contratada deve fornecer uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato

do contrato na Imprensa Oficial.

5.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela contratada, 02 (dois) conjuntos completos, a cada período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do contratante.

5.3. Em geral, o uniforme básico deverá ser o conjunto rancheiro, composto de blusa e calça confeccionadas em tecido brim, nas cores da empresa. A blusa deverá apresentar o logo da empresa e poderá ser com mangas curtas ou longas, conforme a necessidade do serviço do empregado.

5.4. O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho.

6 - MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1. Encontra-se abaixo a relação estimativa de material mínimo a ser empregado na execução deste serviço de limpeza e conservação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES. Esta relação deve ser considerada como quantitativo mínimo a ser utilizado obrigatoriamente na confecção da proposta, contudo, a proponente poderá utilizar quantitativos maiores, caso creia ser mais apropriado.

MATERIAIS DE LIMPEZA	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
Água Sanitária	Litro	5
Álcool 1L	Litro	3
Balde simples, com capacidade mínima de 30 litros	Unidade	1 por quadrimestre
Desinfetante 5 Litros	Galão	1
Detergente Líquido 500ml	Unidade	5
Escova de Mão	Unidade	1 por quadrimestre
Esponja Dupla Face	Unidade	3
Flanela 40x60 Amarela	Unidade	2
Lã de Aço c/ 8	Pacote	1
Limpa vidros concentrado	Unidade	1
Limpador multiuso de ótima qualidade (Veja ou similar)	Unidade	3
Lustra móvel em creme	Unidade	3
Luvas de borracha	Par	2 por quadrimestre
Odorizador, aerossol, aroma agradável.	Unidade	3
Papel higiênico folha dupla, interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, extraluxo. 30 metros	Rolo	50
Papel toalha interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, folha dupla, extraluxo.	Pacote com 250 folhas, cada folha medindo, aproximadamente, 21 cm x 22 cm	15
Pedra Sanitária	Unidade	5
Pazinha de lixo	Unidade	1 por quadrimestre
Rodo com 40 cm de largura, com cabo.	Unidade	1 por quadrimestre

Sabonete Líquido 5L	Galão	1
Sabão em barra	Unidade	1
Sabão em pó. Embalagem com 1kg	Unidade	2
Saco de pano para limpeza de piso cor branca	Unidade	3
Saco para lixo 100L	Fardo com 100 unid.	1
Saco p/ lixo 20L	Fardo com 100 unid.	1
Vassoura	Unidade	1 por quadrimestre

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.2. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;

7.1.3. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Compete a Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado no Item 3 – Serviços, deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- g) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela PREVES;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Seja alfabetizado;
 - b. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c. Possua bons princípios de urbanidade;
 - d. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- p) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes desligá-las;
- q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes

de suas equipes de trabalho;

- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- x) Observar as disposições contidas em Resolução Interna;
- y) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9- ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 - A estimativa de custo mensal é de R\$ 3.362,75 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais, setenta e cinco centavos) e foi obtida através da Elaboração de Planilha de Custos, obedecendo a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas. O custo anual estimado é de R\$ 40.353,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais).

9.2 – Elaboração da Planilha de Custos

- a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.
- b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.
- d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.
- e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

9.3 – Formulário para Composição dos Custos

9.3.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme Planilha de Custos e Formação de Preços abaixo:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Local: _____

Endereço do Imóvel : _____

Horário de Serviço : _____ às _____

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

(Indicar o tipo de mão-de-obra ao qual se refere a planilha ("servente" ou "encarregado"). Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, _____
(_____), pertinente à categoria de servente, e R\$ _____, _____
(_____) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

I – REMUNERAÇÃO

(A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

- a) Salário do servente/encarregado R\$ _____, _____ (_____)
- b) Adicionais (periculosidade/ insalubridade)(_____ %) R\$ _____
- c) Outros* (_____ %) R\$ _____
- d) Total da remuneração (a + b + c) R\$ _____, _____ (_____)

- Quando o licitante optar por preencher o item "outros", deverá especificar o custo declarado. O custo indicado deve estar previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- Os encargos relacionados no item "I – Remuneração" serão reajustados em conformidade com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que decorridos 12 (doze) meses da última fixação salarial da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

II - ENCARGOS SOCIAIS:

(Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea "d")

GRUPO "A"

1. INSS (_____ %)R\$ _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- | | |
|---|-------------------|
| 2. SESI ou SESC | (___ %)R\$ _____ |
| 3. SENAI ou SENAC | (___ %)R\$ _____ |
| 4. INCRA | (___ %)R\$ _____ |
| 5. salário-educação | (___ %)R\$ _____ |
| 6. FGTS | (___ %)R\$ _____ |
| 7. seguro acidente do trabalho / SAT / INSS | (___ %)R\$ _____ |
| 8. SEBRAE | (___ %)R\$ _____ |

TOTAL DO GRUPO "A": (___ %)R\$ _____

GRUPO "B"

- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| 9. férias | (___ %)R\$ _____ |
| 10. auxílio doença | (___ %)R\$ _____ |
| 11. licença paternidade/maternidade | (___ %)R\$ _____ |
| 12. faltas legais | (___ %)R\$ _____ |
| 13. acidente de trabalho | (___ %)R\$ _____ |
| 14. aviso prévio | (___ %)R\$ _____ |
| 15. 13º salário | (___ %)R\$ _____ |

TOTAL DO GRUPO "B": (___ %)R\$ _____

GRUPO "C"

- | | |
|---|-------------------|
| 16. aviso prévio indenizado | (___ %)R\$ _____ |
| 17. indenização adicional | (___ %)R\$ _____ |
| 18. indenização (rescisões sem justa causa) | (___ %)R\$ _____ |

TOTAL DO GRUPO "C": (___ %)R\$ _____

GRUPO "D"

19. Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B":
(___ %)R\$ _____

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____, ___ (_____) (___ %) Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D.

III – CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:

(Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)

R\$ _____, ___ (_____).



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I – INSUMOS:

- | | |
|---|-----------|
| 1. uniforme | R\$ _____ |
| 2. material de limpeza/equipamentos | R\$ _____ |
| 3. manutenção e depreciação de equipamentos | R\$ _____ |
| 4. outros (Especificar. Ex: vale-transporte, treinamento) | R\$ _____ |

- As despesas relacionadas no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item “I – Remuneração”, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS

(somatório dos insumos constantes do Item I deste quadro)

R\$ _____, ____ (_____).

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I – Despesas Administrativas/Operacionais (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____, ____ (_____).

II – Lucro (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(____%) R\$ _____, ____ (_____).

III - TOTAL DOS CUSTOS COM “DEMAIS COMPONENTES” (soma dos itens I e II deste quadro)

R\$ _____, ____ (_____).

DESPESAS COM TRIBUTOS

As alíquotas dos tributos são: ISSQN ____ % + COFINS ____ % + PIS ____ % + Outros (especificar) ____ % .

Observação: (no caso de utilizar o campo “outros”, especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha¹).

✓ $To = \frac{\text{Tributos (\%)}}{100}$

✓ $Po = \text{Mão-de-obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$

✓ $P1 = \frac{Po}{(1-To)}$

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1 - Po)

R\$ _____, _____ (_____).

- Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS

(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + total dos custos com “demais componentes” + total dos custos com tributos)

R\$ _____, _____ (_____).

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo funcionário responsável pela fiscalização.

10.2 – A Contratada fornecerá a PREVES Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas previstas em Contrato, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2.1 – Em caso de atraso no pagamento será paga multa nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecendo que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.

10.4 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de boleto bancário ou transferência para o Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

10.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

10.5.1 - A Contratada deverá estar regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sites* oficiais;

11 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcelo da Silva Cunha Leitão – Assessor de Governança Corporativa

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE: VALOR GLOBAL R\$ 40.353,00 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais).



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

_____ de _____ de 2019.

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

A

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 001/2019**

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Item XIII do Edital).
- 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- 1.4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.
- 1.5 - Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços.
- 1.6 - Relação de Material de Consumo.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Os preços têm como referência o mês de ___/___ e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 001/2019.

Vitória, de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória, de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Fundação de Previdência Complementar, pelo Pregão Eletrônico n.º 001/2019, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa, CNPJ n.º __, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA XII, ITEM 1, DESTE EDITAL.

ANEXO VII

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº
PREGÃO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-410, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a _____, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela _____, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza com fornecimento de material, por execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de conservação e limpeza com fornecimento de material para atender a sede da PREVES, cujas características estão descritas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, que passa a compor o Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo nº 85805009 e os documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão nº 001/2019 e seus Anexos.

b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão nº 001/2019, XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor mensal estimado para o presente contrato é de R\$ X.XXX,XX, gerando assim o valor global de R\$ XX.XXX,XX já inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente

3.3.4 – No caso de haver revisão, esta será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica da PREVES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

3.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.E), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo funcionário responsável pela fiscalização.

4.2 – A Contratada fornecerá a PREVES Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas previstas em Contrato, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

4.2.1 – Em caso de atraso no pagamento será paga multa nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecendo que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.

4.4 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de boleto bancário ou transferência para o Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

4.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

4.5.1 - A Contratada deverá estar regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sites* oficiais;

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após a CONTRATADA apresentar relatório especificado na Nota Fiscal, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

5.3 - As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

5.4 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

5.5 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, do empregado envolvido no trabalho.

5.6 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início na assinatura do contrato e terá de duração de 12 (doze) meses.

6.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da PREVES.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em quaisquer das

modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

7.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

7.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

7.6 - Para liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

7.7 - O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

7.8 - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete a Contratada:

8.1.1 – Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela Contratante.

8.1.2 - Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;

8.1.3 - Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no Termo, durante toda a vigência contratual.

8.1.4 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

8.1.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação da empresa.

8.1.6 - Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

8.1.7 - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço.

8.1.9 - Garantir, além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado.

8.1.10 - Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

8.1.11 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

8.1.12 - Elaborar folha de pagamento com relatórios individualizados referente a este Contrato;

8.1.13 - Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;

8.1.14 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

8.1.15 - Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto do presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela PREVES;

8.1.16 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

8.1.17 - Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;

8.1.18 - Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

8.1.19 - Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

8.1.20 - Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

8.1.21 - A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;

8.1.22 - A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;

8.1.23 - Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;

8.1.24 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

8.1.25 - Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

8.1.26 - Substituir, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação da Contratante, qualquer empregado que, a critério da PREVES, seja considerado falho ou deficitário na prestação dos serviços.

8.1.27 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

8.1.28 - A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas no instrumento editalício, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.2 - Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

8.2.3 - Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.2.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.7 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.2.8 - Documentar e notificar à Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.2.9 - Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar as tarefas.

8.2.10 - Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.2.11 - Destinar local para guarda dos materiais e utensílios.

8.2.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Serviços de Terceiros – Serviços de Limpeza e Conservação, do Orçamento da PREVES para o

exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PREVES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.2 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3 – Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;

10.4 – Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades como previstas na Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.527/2005, podendo ser aplicadas(s) ao(à) mesmo(a), a(s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

11.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão praticadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de ampla defesa em processo contraditório.

11.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o(a) Contratado(a) notificado(a) da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

11.4 – Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 20 do Decreto Estadual nº 1.527/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a PREVES, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento similar;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa e,
- j) cometer fraude fiscal.

11.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

11.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do objeto da contratação até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do objeto da contratação, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a consequente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento similar, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do objeto da contratação, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVES por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREVES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a PREVES pelos prejuízos resultantes.

11.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a PREVES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se o que prevê o subitem 11.15, abaixo.

11.8 - As multas previstas no inciso II, após o devido processo legal, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREVES, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.10 - A declaração de inidoneidade é da competência do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do(a) Contratado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.11 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.12 – Da aplicação de penalidade(s) caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.13 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após prévia Notificação do(a) Contratado(a) ao(à) mesmo(a), e após o transcurso do prazo estabelecido para apresentação da Defesa Prévia.

11.14 – A Notificação deverá acontecer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e local de entrega das razões de defesa.

11.15 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observado para contagem de prazo, o que estabelece o art. 110 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como o que resta previsto no subitem 11.7 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido o Juízo da Vara da Fazenda Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória - ES, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
Diretor Presidente – PREVES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____